

Lei nº 991/72

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei nº 991/72 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil e quinhentos) da seguinte conta: Serviços Urbanos - Setor de Ruas e Avenidas - 3.1.2.0.94 - Materiais de Consumo - 17.00 - Outros Materiais de Consumo.

Art. 2º: Com os recursos da anulação de que trata o artigo 1º da presente lei, fica outorgado o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em igual importância a seguinte conta: Serviços Urbanos - Setor de Ruas e Avenidas - 3.1.1.194 - Renova. Civil - 11 - Divisão: Operários para o serviço.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de maio de 1972.

Jertuf Lof da Cunha
Presidente da Câmara